



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH E A EMPRESA: POSTO DE MOLAS GAUCHO LTDA, CNPJ: 05.003.389/0001-42, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA E SUAS SECRETARIAS, EXERCÍCIO 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa POSTO DE MOLAS GAUCHO LTDA, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº05.003.389/0001-42** estabelecida **Rua Rodovia BR 158, S/Nº, CEP: 68.552-970, Bairro, Zona Suburbana, Redenção-PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **CASSEMIRO RITTER JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº **5373090 SSP/PC-PA** e **CPF (MF) nº 948.571.722-91**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto **Aquisição de peças e acessórios e materiais elétricos para serem utilizados pela frota de veículos, caminhões, ônibus e maquinas pesadas da prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2019**, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº021/2019 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 025/2019, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada Aquisição de peças e acessórios e materiais elétricos para serem utilizados pela frota de veículos, caminhões, ônibus e maquinas pesadas da prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2019, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º021/2019 - SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CAÇAMBA VOLKS 13-180						
ITEM	DESCRIÇÃO/PEÇAS	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1767	AMORTECEDOR DT	UNID	6	R\$ 332,50	R\$ 1.995,00	COFAP
1768	AMORTECEDOR TS	UNID	6	R\$ 427,50	R\$ 2.565,00	COFAP
1769	BARRA DIREÇÃO CURTA DT	UNID	12	R\$ 313,50	R\$ 3.762,00	ZL

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1770	BORRACHA ESTAB DT (MEIO)	UNID	24	R\$ 14,25	R\$ 342,00	IABV
1771	BORRACHA ESTAB DT (PONTA)	UNID	8	R\$ 9,50	R\$ 76,00	IABV
1772	BUCHA EIXO S BRONZE 38MM	UNID	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00	BR
1773	CATRACA FREIO DT	UNID	20	R\$ 137,75	R\$ 2.755,00	BZ
1774	CATRACA FREIO TS	UNID	6	R\$ 118,75	R\$ 712,50	BZ
1775	CILINDRO AUX EMBREAGEM	UNID	6	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00	TRW
1776	COIXM TS CABINE R229	UNID	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00	REI
1777	COMPRESSOR AR COMPLETO	UNID	10	R\$ 2.755,00	R\$ 27.550,00	KNORR
1778	CORREIA ALTERNADOR	UNID	8	R\$ 66,50	R\$ 532,00	CONTINENTAL
1779	COXIM DT CABINE	UNID	4	R\$ 54,15	R\$ 216,60	REI
1780	COXIM DT MOTOR	UNID	4	R\$ 132,05	R\$ 528,20	REI
1781	COXIM TS MOTOR	UNID	6	R\$ 134,90	R\$ 809,40	REI
1782	CRUZETA CARDAN	UNID	6	R\$ 169,10	R\$ 1.014,60	STAHL
1783	CUICAO FREIO TS	UNID	4	R\$ 209,00	R\$ 836,00	BZ
1784	EIXO S FREIO TS	UNID	12	R\$ 199,50	R\$ 2.394,00	BZ
1785	EMBREAGEM VISCOSE HELICE	UNID	12	R\$ 965,00	R\$ 11.580,00	MODEFER
1786	FILTRO AR EXT GRANDE	UNID	3	R\$ 123,50	R\$ 370,50	MAN
1787	FILTRO AR INT PEQ	UNID	3	R\$ 68,40	R\$ 205,20	MAN
1788	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	2	R\$ 90,25	R\$ 180,50	TECFIL
1789	FILTRO LUBRIF MOTOR	UNID	3	R\$ 85,50	R\$ 256,50	TECFIL
1790	FILTRO SEPARADOR AGUA	UNID	3	R\$ 104,50	R\$ 313,50	TECFIL
1791	HELICE MOTOR	UNID	2	R\$ 689,00	R\$ 1.378,00	MODEFER
1792	KIT ABRAC C/ PARAF CRUZETA CARDAN	KIT	10	R\$ 23,75	R\$ 237,50	BR
1793	KIT CABO ACELERADOR VW 13180	KIT	10	R\$ 258,00	R\$ 2.580,00	CABOVEL
1794	KIT EMBREAGEM VW 13180	KIT	10	R\$ 3.173,00	R\$ 31.730,00	SACHS
1795	LONA FREIO DT	UNID	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00	COBREQ
1796	LONA FREIO TS	UNID	10	R\$ 199,50	R\$ 1.995,00	COBREQ
1797	LUVA CARDAN (GRANDE)	UNID	6	R\$ 503,50	R\$ 3.021,00	STAHL
1798	MANCAL EIXO S COMPLETO	UNID	4	R\$ 42,75	R\$ 171,00	BR
1799	MANGUEIRA INTERCOOLER GRANDE	UNID	3	R\$ 237,50	R\$ 712,50	BR
1800	MIDI SERVO EMBREAGEM	UNID	3	R\$ 1.216,00	R\$ 3.648,00	FARJ
1801	MOLA PATIM FREIO GRANDE	UNID	4	R\$ 7,60	R\$ 30,40	BR
1802	MOLA PATIM FREIO PEQUENA	UNID	6	R\$ 6,65	R\$ 39,90	BR
1803	PARAF RODA DT	UNID	4	R\$ 14,25	R\$ 57,00	FEY
1804	PARAF RODA TS	UNID	4	R\$ 19,00	R\$ 76,00	FEY
1805	PONTEIRA CARDAN FREZADA	UNID	40	R\$ 438,90	R\$ 17.556,00	STAHL
1806	PORCA CARÇAÇA CUBO RODA TS	UNID	40	R\$ 42,75	R\$ 1.710,00	BR
1807	PORCA MANGA EIXO DT	UNID	4	R\$ 36,10	R\$ 144,40	BR
1808	RET PINHAO DIFERENCIAL	UNID	12	R\$ 85,50	R\$ 1.026,00	SABO

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1809	RETENTOR RODA DT	UNID	8	R\$ 38,00	R\$ 304,00	SABO
1810	RETENTOR RODA TS	UNID	12	R\$ 39,90	R\$ 478,80	SABO
1811	ROL CENTRO CARDAN TIPO U 45MM	UNID	12	R\$ 125,40	R\$ 1.504,80	SABO
1812	ROL RODA DT EXT VW 13180	UNID	20	R\$ 161,50	R\$ 3.230,00	TINKEM
1813	ROL RODA DT INT VW 13180	UNID	8	R\$ 223,25	R\$ 1.786,00	TINKEM
1814	ROL RODA TS EXT VW 13180	UNID	6	R\$ 268,85	R\$ 1.613,10	TINKEM
1815	ROL RODA TS INT VW 13180	UNID	10	R\$ 128,25	R\$ 1.282,50	TINKEM
1816	SEMI EIXO TS	UNID	10	R\$ 1.539,00	R\$ 15.390,00	REX
1817	SENSOR CORREIA ALTERNADOR	UNID	10	R\$ 275,50	R\$ 2.755,00	CONTINENTAL
1818	TERMINAL DIREÇÃO ESQ/DIR	UNID	10	R\$ 161,50	R\$ 1.615,00	ZL
1819	TRAVA ARANHA CUBO TS	UNID	8	R\$ 8,55	R\$ 68,40	BR
	TURBINA MOTOR VW 13180	UNID	8	R\$ 3.382,00	R\$ 27.056,00	KNORR
				TOTAL	R\$ 187.149,80	

CAÇAMBA VOLKS 13-190 2017

ITEM	DESCRIÇÃO/PEÇAS	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1856	MOLA PATIM FREIO PEQUENA	UNID	6	R\$ 6,65	R\$ 39,90	BR
				TOTAL	R\$ 39,90	

MICRO-ONIBUS VOLARE 2012

ITEM	DESCRIÇÃO/PEÇAS	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1885	KIT RETROVISOR	KIT	5	R\$ 71,25	R\$ 356,25	CONFUORTO
				TOTAL	R\$ 356,25	

CAMINHÃO AGRALLE 10.000 2010

ITEM	DESCRIÇÃO/PEÇAS	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
2130	TAMPA DE COMBUSTIVEL	UND	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00	CONFUORTO
2131	KIT AR CONDICIONADO	KIT	5	R\$ 152,33	R\$ 761,65	CONFUORTO
2132	PÁRA-CHOQUE EM FIBRA	UND	2	R\$ 889,00	R\$ 1.778,00	CONFUORTO
2133	KIT SERVO EMBRAGEM	KIT	4	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00	KNORR
2134	DISCO DE EMBRAGEM	UND	20	R\$ 806,50	R\$ 16.130,00	SACHS
2135	CHAVE SETA E LIMPADOR	UND	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00	CONFUORTO
2136	KIT RETROVISOR	KIT	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	CONFUORTO
2137	SILENCIOSO	UND	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00	CONFUORTO
2138	BUZINA	UND	6	R\$ 142,50	R\$ 855,00	CONFUORTO
2139	MAÇANETA INTERNA	UND	8	R\$ 86,00	R\$ 688,00	CONFUORTO
2140	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	16	R\$ 459,00	R\$ 7.344,00	BR

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2141	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	20	R\$ 80,75	R\$ 1.615,00	TECFIL
2142	ESCAPAMENTO	UND	4	R\$ 299,50	R\$ 1.198,00	CONFUORTO
2143	AMORTECEDOR DT	UND	10	R\$ 161,50	R\$ 1.615,00	COFAP
2144	AMORTECEDOR TS	UND	10	R\$ 171,00	R\$ 1.710,00	COFAP
2145	BARRA AXIAL DIREÇÃO	UND	16	R\$ 310,65	R\$ 4.970,40	ZL
2146	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	UNID	3	R\$ 114,00	R\$ 342,00	ZL
2147	TRAVA PASTILHA FREIO DT	UNID	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00	BR
2148	BORRACHA ESTABILIZADOR MEIO	UND	14	R\$ 14,25	R\$ 199,50	IABV
2149	BORRACHA ESTABILIZADOR PONTA	UND	20	R\$ 8,55	R\$ 171,00	IABV
2150	BUCHA SUSPENSÃO INFERIOR	UND	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00	IABV
2151	BUCHA SUSPENSÃO SUPERIOR	UND	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00	IABV
2152	SENSOR DE CORREIA ALTERNADOR	UND	20	R\$ 280,25	R\$ 5.605,00	BR
				TOTAL	R\$ 53.570,55	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor Global deste Contrato é de **R\$241.116,50 (duzentos e quarenta e um mil, cento e dezesseis reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

L

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 021/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2019**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/transparencia/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

1111 - Gabinete do Prefeito

04.122.0036.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

1313 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças

1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



04.122.0003.2036 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
26.782.0041.2038 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
04.122.0003.2039 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i>
08.122.0003.2093 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i>
12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
12.361.0028.2077 – Manutenção do Transporte Escolar
2222 – Fundeb
12.361.00021.2086 – Manutenção do Transporte Escolar
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde
10.122.0003.2048 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde
10.244.0017.2053 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
10.301.0016.2054 – Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo
10.302.0017.2065 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 021/2019.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00019438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00019438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 021/2019, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do processo nº.025/2019, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BANNACH - Pará, em 14 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
LUCINEIA ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

POSTO DE MOLAS GAUCHO LTDA
CNPJ: 05.003.389/0001-42
CONTRATADA